



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 658 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Autor: Vereador Eduardo Costa**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO CASO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ATENDIDA NO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MESQUITA.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Constitui objeto de notificação compulsória, no território municipal, a violência contra a mulher atendida no serviço de saúde pública do Município de Mesquita.

Parágrafo único – Entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

**Art. 2º** - Os profissionais de saúde e agentes comunitários de saúde lotados nas unidades de saúde no Município de Mesquita ficam obrigados a notificar caso de violência contra a mulher atendida no serviço de saúde pública.

§ 1º - A notificação compulsória dos casos de violência tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades sanitárias que a tenham recebido.

§ 2º - A notificação compulsória obedecerá ao estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde número 2.406 de 05 de novembro de 2004.

§ 3º - A ficha de notificação compulsória da violência contra a mulher obedecerá o modelo proposto pelo Ministério da Saúde (Portaria 2406/2004).

**Art. 3º** - A autoridade sanitária proporcionará as facilidades ao processo de notificação compulsória, para o fiel cumprimento desta lei.

**Art. 4º** - A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 5º** - Aplica-se, no que couber, a disposição da Lei Federal número 10778/2003 e da lei Federal número 6259/1975

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 30 de novembro de 2010

**Artur Messias**  
**Prefeito**